

ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA BASEADA EM DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DE CABO VERDE

HUMAN RIGHTS-BASED CLIMATE ADAPTATION: CHALLENGES FOR CAPE VERDE

Artigo recebido em: 8/25/2025

Artigo aceito em: 10/24/2025

Guineverre Alvarez*

*Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Porto Seguro, Bahia, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8580936320363761>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2876-6978>
guineverre.alvarez@cpf.ufsb.edu.br

Estefani Fernandes Ramos*

*Universidade Federal do Sul da Bahia, São Vicente, Cabo Verde

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1159455048227247>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6883-4676>
ramosestefani2@gmail.com

Resumo

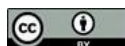
Este artigo analisa as possíveis convergências entre a adaptação às mudanças climáticas e a abordagem baseada em direitos humanos (ABDH), a partir do contexto de Cabo Verde. A crise climática, marcada por impactos desiguais e crescentes sobre populações vulneráveis, desafia os Estados a promover respostas justas, centradas na proteção de direitos fundamentais. A pergunta que orienta o estudo é: como associar medidas de adaptação às mudanças climáticas à proteção dos direitos humanos? Para respondê-la, adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, com base em revisão bibliográfica e análise documental de marcos legais internacionais, relatórios institucionais e políticas públicas, com destaque para o Plano Nacional de Adaptação de Cabo Verde (NAP CV). Os resultados evidenciam avanços importantes na formulação de estratégias nacionais, mas também lacunas quanto à incorporação plena da ABDH, especialmente no que se refere ao empoderamento de grupos vulneráveis e à equidade na distribuição dos custos e benefícios da adaptação. Conclui-se que experiências como a de Cabo Verde demonstram a urgência de políticas climáticas ancoradas na justiça social e na promoção efetiva dos direitos humanos.

Palavras-chave: ABDH. Adaptação. Cabo Verde. Mudanças Climáticas.

Abstract

This article analyzes the possible convergences between climate change adaptation and the human rights-based approach (HRBA), using the context of Cabo Verde as a case study. The climate crisis, marked by unequal and increasing impacts on vulnerable populations, challenges states to adopt fair responses centered on the protection of fundamental rights. The guiding research question is: how can climate change adaptation measures be linked to the protection of human rights? To address this question, the study adopts a qualitative, exploratory, and analytical approach, based on bibliographic review and documentary analysis of international legal frameworks, institutional reports, and public policies, with emphasis on Cabo Verde's National Adaptation Plan (NAP CV). The findings reveal meaningful progress in national adaptation planning, but also highlight gaps in the full incorporation of HRBA, particularly regarding the empowerment of vulnerable groups and fairness in the distribution of adaptation costs and benefits. The case of Cabo Verde reinforces the urgency of climate policies grounded in social justice and the effective promotion of human rights.

Keywords: HRBA. Adaptation. Cape Verde. Climate Change.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo investiga a intersecção entre a adaptação às mudanças climáticas e a proteção dos direitos humanos, com foco no contexto de Cabo Verde. A crise climática, impulsionada pelo aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e suas consequências ambientais devastadoras, representa uma ameaça significativa à humanidade e à biodiversidade global. Essa ameaça é agravada pela distribuição desigual de seus impactos, afetando desproporcionalmente populações e nações vulneráveis, cujos direitos humanos já são precariamente garantidos. A declaração da ONU reconhecendo um meio ambiente saudável como direito humano fundamental serve como base para nossa análise, que busca explorar como as estratégias de adaptação climática podem ser eficazmente integradas à promoção e proteção desses direitos. Analisaremos as potenciais sinergias entre adaptação climática e direitos humanos, identificando avanços e lacunas na busca por soluções justas e equitativas para os desafios climáticos.

A adaptação às mudanças climáticas refere-se à capacidade dos sistemas de se ajustarem ao clima real ou projetado e seus efeitos, buscando minimizar ou prevenir os impactos adversos já inevitáveis e explorar oportunidades para pessoas e ecossistemas. A vulnerabilidade a esses impactos varia significativamente dependendo de fatores socioeconômicos, geográficos e políticos, com países em desenvolvimento frequentemente enfrentando maiores desafios em termos de recursos e infraestrutura para a adaptação. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Acordo de Paris são marcos internacionais para a ação climática, com foco tanto na mitigação quanto na adaptação, enfatizando a necessidade de apoio especial aos países em desenvolvimento. Os Planos Nacionais de Adaptação (NAPs) são cruciais para integrar a adaptação no planejamento do desenvolvimento. A vulnerabilidade é definida como uma combinação de exposição, sensibilidade e capacidade de adaptação, com os impactos climáticos afetando diretamente direitos fundamentais como vida, saúde, subsistência.

A ABDH é uma ferramenta para conscientizar governos e instituições sobre suas obrigações de respeitar, proteger e promover os direitos humanos, e para empoderar as pessoas a reivindicarem seus direitos. A pesquisa destaca a aplicabilidade da ABDH em diversos setores, incluindo saúde, desenvolvimento internacional, educação, direitos das mulheres e mudanças climáticas, identificando o Estado como o principal detentor de

obrigações e responsabilidades na proteção dos direitos humanos em face das mudanças climáticas.

A convergência entre a ABDH e a adaptação às mudanças climáticas reside na vulnerabilidade compartilhada. As mudanças climáticas exacerbam as desigualdades preexistentes, afetando desproporcionalmente grupos já marginalizados. Políticas de adaptação eficazes e justas devem considerar os princípios da ABDH, incluindo participação significativa das comunidades afetadas, respeito à diversidade cultural, e promoção da igualdade de gênero. Para fortalecer essa convergência, é essencial incorporar a ABDH nos planos nacionais de adaptação, promover a participação comunitária, monitorar os impactos sobre os direitos humanos, e desenvolver indicadores específicos para avaliar a eficácia e justiça das medidas de adaptação.

Cabo Verde, arquipélago na costa ocidental da África, exemplifica os desafios da adaptação climática em diálogo com os direitos humanos. Sua vulnerabilidade geográfica e socioeconômica a eventos como secas, inundações e elevação do nível do mar expõe a população a riscos de insegurança alimentar, econômica e sanitária, afetando direitos como saúde, vida, moradia e segurança. Apesar de emitir poucos GEE, o país sofre impactos severos, evidenciando desigualdades na distribuição dos efeitos da crise climática. O Plano Nacional de Adaptação (NAP CV) busca integrar a adaptação às políticas públicas, mas a aplicação plena da ABDH ainda exige avanços, sobretudo em participação social, fortalecimento de grupos vulneráveis e justiça na repartição de custos e benefícios. Problemas como insegurança alimentar, escassez de água e doenças revelam a urgência de uma abordagem centrada nos direitos humanos. A experiência caboverdiana reforça a importância de uma ação climática orientada pela justiça social.

2 ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA BREVE APRESENTAÇÃO

A crise climática é um dos maiores e mais urgentes desafios da atualidade. O aumento das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo pela queima de combustíveis fósseis e pelo desmatamento, tem gerado efeitos ambientais alarmantes. Agrava-se o cenário pela desigualdade na distribuição dos impactos, já que países industrializados, responsáveis históricos pelas emissões e beneficiados por modelos econômicos intensivos em carbono, tendem a sofrer menos que os países em desenvolvimento (Alvarez; Ramos,

2024; Pereira et al., 2011). Estes últimos, com direitos humanos historicamente precarizados, enfrentam os maiores riscos, com violações de direitos básicos como vida, saúde e subsistência (Fagundez et al., 2020; Neves et al., 2021; Perra, 2019).

Em 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou que um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano. Esta resolução sublinha que danos ambientais impactam negativamente o gozo efetivo de todos os direitos humanos. A qualidade de vida e a saúde das pessoas dependem diretamente de fatores como ar limpo, água potável, alimentos produzidos de forma sustentável, ambientes não tóxicos, clima seguro, e ecossistemas saudáveis e bio diversos (ONU, 2022).

Nesse sentido, Blank (2015) aponta que a principal consequência das mudanças climáticas reside em seu papel de legitimar, incentivar e chamar a atenção do sistema jurídico para a necessidade imperativa de antecipação e controle das atividades e riscos a ela associados. Nessa perspectiva otimista, espera-se um aumento na conscientização e uma diminuição da tolerância do arcabouço legal em relação aos riscos gerados e concentrados em áreas particularmente suscetíveis aos efeitos do aquecimento global.

Idealmente, à medida que os países já experimentaram os impactos das mudanças climáticas, torna-se imperativo implementar ações para ajustar o estilo de vida das sociedades à nova realidade causada pelas transformações climáticas. Nessa perspectiva, o foco na adaptação às mudanças climáticas é imprescindível. A adaptação refere-se à maneira como a humanidade se prepara para lidar com os efeitos do clima atual e os impactos que se antecipam para o futuro. O objetivo fundamental da adaptação é minimizar ou prevenir, já que não é mais possível evitar as consequências adversas das mudanças climáticas, por meio de estratégias que tragam vantagens e oportunidades tanto para as pessoas quanto para os ecossistemas naturais (IPCC, 2014).

Barros (2018) mostra que a mudança do clima em curso já viola os direitos humanos de inúmeras populações. Seus impactos são desiguais, afetando mais severamente aqueles com modos de vida e culturas profundamente ligados à natureza. A disparidade nos danos se reflete na capacidade desigual de mitigar e se adaptar às mudanças climáticas.

Olhando para esse quadro mais amplo, a pergunta que fazemos é: *Como associar medidas de adaptação às mudanças climáticas à proteção de Direitos Humanos?* Para refletir, para além das conexões e possibilidades teóricas, lançamos o olhar para Cabo Verde, país africano do sul global que, apesar de suas emissões de GEE serem quase

insignificantes no cenário de emissores globais, encontra-se no rol de nações que já estão a sofrer de forma significativa as consequências das alterações climáticas (Ramos; Alvarez, 2024; Alvarez; Ramos, 2024; Cabo Verde, 2021b).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou UNFCCC), de 1992, é um tratado internacional que objetiva estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável (Biato, 2005).

Para fazer face às mudanças climáticas, os países que fazem parte da UNFCCC têm duas opções principais de ação. A primeira – mitigação – envolve a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) com o objetivo de estabilizar ou diminuir a quantidade desses gases na atmosfera. Isso é feito para evitar que as consequências negativas das mudanças climáticas afetem as qualidades dos sistemas econômicos, sociais e ambientais (IPCC, 2014). A segunda opção é a adoção de medidas de adaptação para lidar com os impactos ambientais das mudanças climáticas, seja respondendo a esses impactos inevitáveis ou antecipando-se a eles, tornando as sociedades mais resilientes a essas mudanças (IPCC, 2014).

Inicialmente, a mitigação recebeu maior foco de atenção nos estudos e espaços de negociação internacional, mas após o Terceiro Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (em inglês “*Intergovernmental Panel on Climate Change*” ou IPCC¹), a partir de 2001, a adaptação ganhou impulso e os países signatários do tratado (Partes) concordaram com um processo para abordar os efeitos adversos e estabelecer acordos de financiamento para a adaptação (ONU, 2025). A Convenção reconhece a vulnerabilidade global às mudanças climáticas, enfatizando a necessidade de apoio especial aos países em desenvolvimento, menos equipados para lidar com seus impactos.

O processo referente ao Plano Nacional de Adaptação (NAP) dos países foi formalmente estabelecido em 2010 sob a Estrutura de Adaptação de Cancún, que foi

¹ O IPCC é o grupo de cientistas estabelecido pelas Nações Unidas para monitorar e assessorar toda a ciência global relacionada às mudanças climáticas.

resultado da 16ª Conferência das Partes da UNFCCC (UNFCCC, 2010), com o objetivo de ajudar os países a incorporarem a adaptação na tomada de decisões de desenvolvimento central, visando que a adaptação não seja considerada uma questão ambiental separada, o que potencialmente fragmentaria sua abordagem e limitaria seu alcance. As informações que os países se comprometem a enviar regularmente para a UNFCCC sobre os esforços de mitigação de um país são obrigatórias, enquanto as relacionadas à adaptação são voluntárias.

O artigo 7.º do Acordo de Paris² é dedicado à adaptação. De acordo com o parágrafo 9, ele afirma que “cada parte deve, conforme apropriado, se envolver em processos de planejamento de adaptação e na implementação de ações, incluindo o desenvolvimento ou aprimoramento de planos, políticas e/ou contribuições relevantes”. Este é o único parágrafo do Artigo 7 que obriga os países a agir, tornando o processo do NAP central para o cumprimento das metas do Acordo de Paris.

O IPCC refere o termo “adaptação” como um conceito imprescindível para responder aos efeitos do clima atual ou o que será esperado, procurando moderar os danos ou explorar oportunidades. Também menciona que existem alguns tipos de adaptação, como a planejada, que consiste nas medidas que são tomadas a nível político, previstas a partir de condições que foram alteradas ou que são expectáveis, para as quais existe a necessidade de atuar (IPCC, 2014). É uma abordagem estratégica que, tendo por base os efeitos das alterações climáticas observados e as suas projeções, procura minimizar os impactos negativos para reduzir a vulnerabilidade (de um país, região ou cidade) de tais alterações nos sistemas naturais e urbanizados.

A relação entre os conceitos de impacto e vulnerabilidade é estreita, uma vez que os efeitos causados pelas mudanças climáticas e eventos extremos dependem da suscetibilidade de um sistema e é por isso que cada plano precisa ser elaborado de acordo com o perfil de cada país. Essa vulnerabilidade varia de acordo com fatores como sensibilidade³, exposição⁴ e capacidade de adaptação⁵ do sistema em questão. Os

² O Acordo de Paris é um tratado internacional que visa limitar o aquecimento global e combater as alterações climáticas. Foi adotado em 2015 na COP21, a 21ª Conferência das Partes, realizada em Paris, França.

³ Grau de impacto de um sistema de maneira adversa ou benéfica, relacionado com as variações do clima (IPCC, 2014)

⁴ A presença de pessoas, modos de vida, espécies e ecossistemas, funções ou serviços ambientais e recursos, infraestrutura, elementos econômicos, sociais e culturais que poderiam ser afetados (IPCC, 2014).

⁵ Capacidade dos sistemas para se ajustarem ao clima real ou projetado e seus efeitos. Nos sistemas humanos, a adaptação tenta moderar ou evitar danos ou aproveitar as oportunidades benéficas. Em alguns

impactos se referem aos efeitos negativos que ocorrem nos sistemas naturais e humanos devido às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos. Esses efeitos podem ser mais ou menos intensos, dependendo da vulnerabilidade dos sistemas expostos. A vulnerabilidade climática representa o grau de suscetibilidade de um sistema aos impactos e sua incapacidade de lidar com os efeitos adversos das mudanças climáticas. Por outro lado, a adaptação refere-se à capacidade do sistema de se ajustar às mudanças climáticas (FRITZSCHE et al, 2014).

Se os países não conseguem, em escala global, cumprir as metas de mitigação e redução de emissões de GEE (o que vem largamente ocorrendo), torna-se urgente que as políticas de adaptação à emergência climática sejam concretizadas. Diante da crise climática, políticas de adaptação devem propor medidas alternativas que solucionem os danos que as comunidades já vulnerabilizadas sentem.

3 A ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS HUMANOS (ABDH) E SUAS PRINCIPAIS APLICAÇÕES

A ACNUDH (2021) define que a abordagem baseada nos direitos humanos se fundamenta nos direitos reconhecidos a todas as pessoas nos diversos textos internacionais das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, bem como nos princípios derivados desses documentos. Schmitz (2012) destaca a ascensão das abordagens de desenvolvimento baseadas nos direitos humanos (ABDHs) como a norma principal entre organizações de desenvolvimento nas últimas décadas e, apesar da narrativa tradicional sugerir que essa mudança foi impulsionada por diretrizes de altos escalões, o autor argumenta que, na verdade, essa transformação foi motivada principalmente por forças de base que incluem a “indigenização” crescente, ou seja, a integração de pessoas locais nas equipes de ONGs, e o aumento da influência dos movimentos sociais, especialmente na América Latina.

London (2008) argumenta que para transformar esses direitos em realidade, são necessários mecanismos a nível local, nacional e internacional que promovam a participação pública e permitam uma atuação significativa daqueles mais afetados por

sistemas naturais, a intervenção humana pode facilitar o ajuste ao clima projetado e seus efeitos (IPCC, 2014).

políticas que limitam ou violam direitos e que abster-se dessa mobilização social faria com que abordagem de direitos humanos perdesse o seu potencial transformador.

Esse contexto sugere que a adoção das ABDHs foi, em grande parte, resultado de uma demanda crescente por abordagens mais inclusivas e representativas, que valorizassem os direitos humanos de forma mais concreta e alinhada às realidades locais.

O papel do direito no campo da cooperação internacional para o desenvolvimento, que vinha desempenhando um papel secundário nesse contexto, focando-se em aspetos mais técnicos e menos centrais nas políticas de desenvolvimento, nas últimas décadas passa por uma mudança significativa com a adoção da ABDH (Broberg; Sano, 2018).

Schmitz (2012) aborda a convergência entre mudanças locais e tendências globais no campo do desenvolvimento e dos direitos humanos em que, a nível global, várias transformações locais foram reforçadas por uma perceção crescente de que programas de ajuda tradicionais haviam falhado em alcançar seus objetivos, o que levou a um aumento significativo no financiamento para ONGs. Paralelamente, o discurso dos direitos humanos começou a se difundir amplamente entre as organizações de desenvolvimento.

A abordagem traz então, o direito internacional, especialmente o direito dos direitos humanos, para o centro das estratégias de desenvolvimento implicando que, ao invés de apenas fornecer ajuda técnica ou financeira, as iniciativas de desenvolvimento comecem a integrar os princípios dos direitos humanos, reconhecendo que o cumprimento desses direitos é essencial para o desenvolvimento.

Assim, o direito passou a desempenhar um papel crucial, assegurando que as políticas e programas de desenvolvimento fossem consistentes com as normas internacionais de direitos humanos, e promovendo uma maior responsabilidade e participação dos Estados e das comunidades beneficiadas (Broberg; Sano, 2018).

London (2008), alega que essa perspectiva nos permite pensar numa nova reflexão inerente as relações entre sociedade civil e governos, permitindo que sejam reconhecidos interesses comuns na concretização do direito, e enfatiza que para abordar as condições que criam vulnerabilidade a ABDH deve priorizar a participação ativa dos afetados, permitindo-lhes tomar decisões e mudar suas condições, ao contrário de modelos que os veem como receptores passivos de assistência. Isso destaca a importância da agência individual e coletiva e a dinâmica de poder envolvida na definição e correção de violações de direitos.

Com a declaração da ONU que reconhece o meio ambiente limpo e equilibrado como um direito humano (ONU, 2022), é fácil estabelecer uma inter-relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos. Conforme mostrado por Ramos e Alvarez (2024), as mudanças climáticas afetam os direitos humanos ao impactar a disponibilidade e sustentabilidade dos recursos naturais, como água e terra, e a vulnerabilidade às mudanças climáticas está ligada a desigualdades sociais, como discriminação de gênero, classe e etnia. Isso resulta em cargas adicionais para grupos vulneráveis, incluindo povos indígenas, minorias, mulheres e crianças em situação de pobreza. A abordagem baseada nos direitos humanos (ABDH) surge então como ferramenta frequentemente utilizada em várias áreas e setores, com destaque para a Saúde, em que a ABDH é usada na formulação de políticas do setor para garantir que todos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Isso inclui o direito à saúde reprodutiva, o combate à discriminação no acesso aos serviços de saúde e a promoção de um ambiente saudável (Albuquerque., Souza, 2017; Alcântara, 2022; Paiva, 2010).

Também no campo de Desenvolvimento Internacional e Cooperação, as Organizações internacionais, como as Nações Unidas, utilizam a ABDH em programas de desenvolvimento para garantir que os projetos respeitem e promovam os direitos humanos. Isso inclui iniciativas para combater a pobreza, melhorar a saúde pública, e promover a educação e a igualdade de gênero. (Martín, 2015; Dang, 2020).

No setor educacional, a ABDH é aplicada para garantir que a educação seja acessível, aceitável, adaptável e disponível para todos. Isso inclui o combate à discriminação, a promoção da igualdade de gênero e a inclusão de minorias e pessoas com deficiência. (Neubauer, 2019).

Nos direitos das mulheres e igualdade de gênero, das crianças e dos povos indígenas, as organizações e governos utilizam a ABDH para desenvolver políticas e programas que combatam a violência contra as mulheres, promovam a igualdade no trabalho e garantam direitos reprodutivos, garantam o direito à educação, proteção contra abusos e exploração, contra as crianças e que elas tenham um ambiente seguro e saudável para crescer. (Gambara, Trujillo, Rio, 2012).

No campo das mudanças climáticas, a ABDH é utilizada para assegurar que as políticas climáticas respeitem os direitos humanos, especialmente dos grupos mais vulneráveis, o que engloba o direito a um ambiente saudável, acesso a recursos naturais e a proteção contra desastres ambientais. (Garcez, 2023).

Como já foi amplamente exposto, as alterações climáticas prejudicam o gozo dos direitos humanos. Mougue (2021) considera que os mecanismos de mitigação implementados para lidar com as mudanças climáticas podem prejudicar esses direitos, e embora essas sejam conclusões bem estabelecidas há anos, a sua consideração jurídica levanta dificuldades, mas que isso não prejudica a que a adoção de uma abordagem às alterações climáticas baseada nos direitos humanos leve a saltos qualitativos na resolução da crise climática. Para o autor, é evidente que os atuais acontecimentos mundiais exigem que observemos de perto a interação entre as alterações climáticas e os direitos humanos e avaliar o grau de integração dos direitos humanos no conjunto de normas aplicáveis ao combate às alterações climáticas.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2015), órgão da ONU que visa promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo baseada na dignidade que é inerente a todos os seres humanos, identifica como titulares de direitos os seres humanos, visto que os direitos humanos são universais, iguais, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes e não podem ser dispensados ou retirados. Indivíduos e povos, particularmente aqueles mais afetados pelas mudanças climáticas, têm direito à proteção contra seus impactos negativos. A ação climática deve ser consistente com as obrigações, padrões e princípios de direitos humanos e proteger os direitos de todas as pessoas, especialmente as mais afetadas pelas mudanças climáticas.

Desta feita, é também necessário identificar os detentores de direitos que no que diz respeito aos direitos humanos face as mudanças climáticas. A ACNUDH identifica os Estados como os principais detentores de obrigações conforme a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento deixam claro. Os Estados têm obrigações de Direitos Humanos que requerem ação individual e coletiva, inclusive por meio da cooperação internacional. Os estados devem então procurar respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de todas as pessoas.

Para London (2008), definir quem é o titular dos direitos, quem é o detentor dos deveres e qual é a natureza da obrigação, permite uma oportunidade muito mais clara para estabelecer a responsabilização, pela realização dos direitos e cria uma série de mecanismos para a devida responsabilização.

A ABDH acrescenta valor à agenda climática, chamando a atenção para a responsabilidade de respeitar, proteger, promover e cumprir todos os direitos humanos. Um maior enfoque na responsabilização é a chave para uma maior eficácia e transparência da ação.

Outro valor importante proporcionado pela aplicação de uma abordagem baseada nos direitos humanos é o foco nos mais marginalizados e excluídos da sociedade, uma vez que os seus direitos humanos são mais amplamente negados ou deixados por cumprir seja nas esferas social, econômica, política, civil ou cultural e, muitas vezes, uma combinação destes.

4 METODOLOGIA

Este artigo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, com ênfase na análise documental e normativa. O objetivo central foi investigar as possíveis convergências entre a adaptação às mudanças climáticas e a abordagem baseada em direitos humanos (ABDH), a partir do contexto específico de Cabo Verde. A pesquisa se ancora em uma perspectiva interdisciplinar, articulando os campos do direito internacional dos direitos humanos, das ciências sociais e das políticas públicas ambientais.

Para a construção do referencial teórico, foram analisadas produções acadêmicas relevantes sobre mudança do clima, justiça climática, adaptação e ABDH, com ênfase em publicações indexadas e relatórios técnicos de organismos multilaterais como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Também foram examinados marcos legais e normativos, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o Acordo de Paris e a Resolução 76/300 da Assembleia Geral da ONU, que reconhece o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano universal.

A análise empírica concentrou-se no caso de Cabo Verde, por meio da leitura crítica de documentos oficiais como o Plano Nacional de Adaptação (NAP CV), relatórios governamentais, planos estratégicos e dados socioambientais produzidos por instituições públicas e organismos internacionais. Buscou-se identificar de que forma os princípios da ABDH estão (ou não) incorporados nas políticas públicas de adaptação no país, com

especial atenção à participação comunitária, equidade de gênero e proteção de grupos vulneráveis.

5 ABDH E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: CONVERGÊNCIAS POSSÍVEIS

A ABDH é definida pelas Nações Unidas (2006) como um arcabouço programático para o desenvolvimento humano, fundamentado em padrões internacionais de direitos humanos e direcionado à promoção e proteção desses direitos, e a adaptação às mudanças climáticas, segundo dados do IPCC (2014) se refere à capacidade dos sistemas para se ajustarem ao clima real ou projetado e seus efeitos.

Para Harmeling (2018) a comunidade internacional reconhece cada vez mais os impactos das mudanças climáticas como sérias ameaças aos direitos humanos. A conexão intrínseca entre direitos humanos e a crise climática, seja no que diz respeito a perdas e danos, seja à adaptação, é inegável: os impactos climáticos já comprometem e continuarão a comprometer severamente aspectos fundamentais para a plena fruição dos direitos humanos. As responsabilidades inerentes aos direitos humanos frente aos impactos climáticos são claras e devem ser consideradas em conjunto com os compromissos assumidos sob a UNFCCC, incluindo as metas estabelecidas no Acordo de Paris, atualmente em execução.

Diante disto, é evidente que a ABDH e a adaptação às mudanças climáticas dialogam através de um eixo comum: a **vulnerabilidade**. As mudanças climáticas exacerbam as desigualdades preexistentes, afetando desproporcionalmente grupos já marginalizados. A ABDH, por sua vez, reconhece que certos grupos são mais suscetíveis a violações de direitos humanos devido à sua situação socioeconômica, localização geográfica ou outras características. Este diálogo se manifesta na constatação de que os impactos das mudanças climáticas – escassez de água, inundações, deslocamento forçado, insegurança alimentar – representam ameaças concretas a direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à água e ao saneamento, à moradia adequada e à segurança pessoal (UNHCR, 2023; Cardoso e Alvarez, 2024).

A interação entre as duas abordagens se dá também no plano da **ação**. As políticas de adaptação, para serem eficazes e justas, precisam considerar os princípios da ABDH. Isso implica em garantir a participação significativa das comunidades afetadas na tomada

de decisões, respeitar a diversidade cultural e promover a igualdade de gênero (IPCC, 2022). A falta de consideração pela ABDH pode levar a medidas de adaptação que, embora bem-intencionadas, perpetuam ou agravam as desigualdades existentes, violando direitos humanos.

Desta forma, vários fatores precisam aproximar a ABDH de uma política de adaptação às mudanças climáticas para que esta se dê de forma mais eficaz e justa possível, tais como:

1. Foco na justiça social: ambas as abordagens precisam mirar na promoção da justiça social e equidade. A ABDH garante que todos tenham acesso a seus direitos, enquanto a adaptação climática precisa distribuir os custos e benefícios das medidas de adaptação de forma equitativa;
2. Participação comunitária: a importância da participação das comunidades afetadas na tomada de decisões precisa ser considerada e garantida. A ABDH mira no direito à participação, enquanto a adaptação eficaz e justa deve exigir o conhecimento local e o engajamento comunitário para o sucesso das iniciativas;
3. Empoderamento: a ABDH promove o empoderamento dos indivíduos e grupos marginalizados, permitindo que eles tomem decisões sobre suas próprias vidas e defendam seus direitos. A adaptação climática, se se propõe a ser eficaz e justa, requer o empoderamento das comunidades para que elas possam se adaptar aos impactos climáticos;
4. Responsabilidade: a ABDH exige que os governos e outras entidades sejam responsabilizados por violações de direitos humanos. Da mesma forma deve ser a adaptação climática, requerendo mecanismos de responsabilização para garantir que as medidas sejam implementadas de forma eficaz e que os resultados sejam monitorados.
5. Portanto, para fortalecer a convergência entre a ABDH e a adaptação às mudanças climáticas, mostra-se essencial os itens abaixo, mas não só:
6. Incorporar a ABDH nos planos nacionais de adaptação: os planos nacionais de adaptação devem explicitamente incorporar os princípios da ABDH, garantindo que as medidas de adaptação respeitem e protejam os direitos humanos;
7. Promover a participação significativa das comunidades: os processos de planejamento e implementação de medidas de adaptação devem garantir a

participação significativa das comunidades afetadas, especialmente os grupos mais vulneráveis;

8. Monitorar e avaliar os impactos sobre os direitos humanos: é necessário monitorar e avaliar sistematicamente os impactos das medidas de adaptação sobre os direitos humanos, a fim de identificar e corrigir quaisquer violações e;
9. Desenvolver indicadores de direitos humanos para a adaptação climática: a criação de indicadores específicos permitirá uma melhor compreensão dos impactos das medidas de adaptação sobre os direitos humanos.

6 DIREITOS HUMANOS E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO VERDE

Cabo Verde, um arquipélago de origem vulcânica com 10 ilhas e 13 ilhéus, está localizado no Oceano Atlântico, na costa ocidental da África (Banco Mundial, 2024). O país possui uma área territorial de 4.033 km² e uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) de aproximadamente 734.265 km² (DNA, 2020). O povoamento de Cabo Verde teve início em 1462, impulsionado pela expansão europeia em busca de novos mercados. Atualmente, o país possui uma população residente de 491.233 habitantes (INE, 2023). A fragmentação territorial de Cabo Verde cria desafios para a conectividade e a prestação de serviços como energia, água, educação e saúde (Banco Mundial, 2024).

Cabo Verde é uma república democrática com um sistema multipartidário. A Constituição de 1992 define os princípios e a estrutura do governo, com o Presidente como chefe de Estado e o Primeiro-Ministro como chefe de governo. A economia de Cabo Verde é predominantemente sustentada pelos setores de serviços, comércio, turismo, pesca e agricultura, com o turismo sendo crucial para o crescimento económico e a geração de empregos.

O clima de Cabo Verde é subtropical seco, com uma curta estação chuvosa de julho a outubro. As chuvas, embora intensas, são irregulares, e a escassez de vegetação e o terreno acidentado limitam a retenção e infiltração da água, prejudicando a recarga dos aquíferos e intensificando a erosão do solo. De modo geral, as precipitações são de baixa intensidade em todo o arquipélago (DNA, 2020).

Conforme o relatório NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) de 2020, Cabo Verde apresenta uma das menores emissões de gases de efeito estufa (GEE)

per capita no planeta, totalizando 0,99 tCO₂eq por pessoa, com cerca de 90% dessas emissões originadas do uso de combustíveis fósseis para a geração de eletricidade e processos de combustão (Ramos; Alvarez, 2024).

Em 2021, Cabo Verde se manifestou favorável às metas e objetivos do Acordo de Paris (AP), apresentando o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde – NAP CV, elaborado de forma alinhada com a atualização da sua primeira Contribuição Determinada a Nível Nacional (NDC)⁶, que visa integrar a adaptação às mudanças climáticas em políticas e orçamentos; melhorar a gestão de dados, o acesso à informação e tecnologia, e o financiamento para ações de adaptação e; implementar ações que aumentem a resiliência dos grupos mais vulneráveis.

Os Planos Nacionais de Adaptação de cada país devem considerar a vulnerabilidade de grupos específicos aos impactos das mudanças climáticas, reconhecendo que a desigualdade social e a discriminação intensificam os riscos já que esses grupos são frequentemente mais suscetíveis aos impactos climáticos devido à falta de acesso a recursos, serviços básicos e informações. Não considerar esses fatores pode fazer com que a desigualdade social e a discriminação existentes possam ser exacerbadas pelas mudanças climáticas, criando um ciclo vicioso de vulnerabilidade e violação de direitos.

A discussão sobre mudanças climáticas e Direitos Humanos em Cabo Verde é uma questão complexa que envolve a interseção entre o impacto ambiental das mudanças climáticas e a necessidade de proteger e promover os direitos fundamentais das pessoas, especialmente as mais vulneráveis (Ramos; Alvarez, 2024, Matos; Garcia; Santos, 2023). É fato que as mudanças climáticas impactam uma série de direitos humanos nesse país, incluindo o direito à água, à alimentação, à habitação e à saúde. Quando os recursos naturais são afetados, como a disponibilidade de água potável ou a produtividade agrícola, as condições de vida das populações mais pobres e marginalizadas se deterioram, exacerbando as desigualdades sociais.

Murillo et. al (2017) enfatizam a importância de uma abordagem territorial na implementação de políticas de mudanças climáticas, sugerindo que, para enfrentar as mudanças climáticas de maneira eficaz, as estratégias de desenvolvimento setoriais

⁶ Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) ou, em inglês, *Intended Nationally Determined Contributions*, que é um documento no qual os governos dos países signatários informam e registram seus principais compromissos e contribuições para o cumprimento do Acordo de Paris.

(como agricultura, infraestrutura, etc.) devem ser alinhadas com os esforços de adaptação e mitigação das mudanças climáticas. Isso significa que as políticas precisam considerar as características específicas de cada território para que as ações sejam coordenadas e eficazes.

Além disso, esses autores defendem que a política deve estabelecer diretrizes para articular essas estratégias de maneira a otimizar a combinação de diferentes critérios e elementos dentro de um mesmo território. Ou seja, a análise das necessidades de adaptação e mitigação das mudanças climáticas deve ser integrada às decisões de desenvolvimento, garantindo que essas ações sejam parte integrante do desenvolvimento sustentável do país. O objetivo final é influenciar as decisões estratégicas, assegurando que a resposta às mudanças climáticas esteja integrada ao planejamento e execução das políticas públicas e privadas.

Varela (2016) aponta que Cabo Verde enfrenta uma grande vulnerabilidade alimentar devido à sua dependência de importações para suprir as necessidades básicas da população. A produção agrícola nacional, especialmente de cereais, é insuficiente para atender à demanda interna, o que torna o país altamente dependente do mercado internacional. Essa situação é agravada pelas mudanças climáticas, que afetam a produção agrícola local, e pelas flutuações dos mercados externos, que podem causar oscilações nos preços e na disponibilidade de alimentos. Além disso, as condições socioeconômicas precárias de uma parte significativa da população contribuem para que a insegurança alimentar seja um problema estrutural e persistente em Cabo Verde.

Simões *et. al.* (2019) concluíram no seu estudo que as políticas de bem-estar social em Cabo Verde não estão adequadamente protegidas, o que evidencia a necessidade urgente de uma política de desenvolvimento sustentável. Para enfrentar os desafios da insegurança alimentar e melhorar a qualidade de vida da população, é necessário focar em políticas econômicas e sociais que sejam justas e sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Jacobi *et. al.* (2016) destacam a desigualdade no acesso à água potável e ao saneamento básico, especialmente em relação ao esgoto, apontando este como um dos grandes desafios para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, em diversos países do mundo, de acordo com dados da UNESCO de 2015. Essa problemática se torna ainda mais urgente em regiões com escassez hídrica natural, como a África, o Oriente Médio e a Ásia. A situação se agrava com o aumento dos desastres climáticos, como secas

e enchentes, e com a contaminação dos cursos d'água, impulsionada pela expansão da economia e pelas práticas produtivas que exploram recursos naturais e impulsionam a exploração de combustíveis fósseis.

Côté *et. al.* (2012), apontam que em Cabo Verde aproximadamente toda a água para beber ou irrigar é provinda da dessalinização e as fontes de água doce estão se tornando cada vez mais escassas e difíceis de acessar e que a dessalinização, apesar de ser uma opção, demanda alto consumo de energia. Uma síntese dos achados de Côté podem ser vistos abaixo (quadro I):

Quadro 1. Impactos das Mudanças Climáticas previstos em Cabo Verde

Turismo	Danos graduais devido à erosão costeira e subida do nível do mar, com danos a estradas, pontes, equipamentos e instalações causados por eventos naturais extremos; Aumento da necessidade em água e energia; Aumento dos custos de funcionamento associados ao consumo excessivo de água e de energia, por sua vez, reduz a competitividade estratégica.
Desenvolvimento rural e segurança alimentar	A agricultura de sequeiro poderá se tornar cada vez mais incerta resultando numa produtividade ainda mais baixa; Solos empobrecidos causam redução de produtividade e aumento da erosão; Condições de subsistência cada vez mais difíceis podem levar à migração e abandono das comunidades rurais; Maior insegurança alimentar e dependência na importação de bens alimentícios.
Estabelecimentos urbanos, habitação e migração	Maiores riscos para a habitação dos mais desfavorecidos geograficamente localizada em zonas precárias; Riscos de erosão devido a eventos climáticos de alta intensidade ao longo das zonas costeiras ou possibilidade de deslizamento de terras; Aumento de ondas de calor e diminuição da disponibilidade de recursos hídricos; Incidência de novas pragas e doenças.
Transporte marítimo e portos	Aumento do nível das águas do mar; Aumento da intensidade de correntes e ondas; Aumento da frequência e intensidades de tempestades e chuvas torrenciais.
Transportes terrestres e serviços	Tempestades intensas e chuvas torrenciais frequentes criando inundações e movimentação de terras; Grande variabilidade do tempo pode causar pressão sobre a integridade do asfalto das estradas.
Sector da energia	Maior dependência energética aumenta os custos e diminui a competitividade; Risco estratégico: desvio do objetivo de autossuficiência.
Gestão Integrada de recursos hídricos	Degradação da qualidade da água; Aumento da procura da energia dependente da água por parte de diferentes sectores; Redução da produtividade agrícola; Conflito entre os utilizadores sectoriais.

Fonte: Côté *et.al.* 2012

Outro campo que argumentamos ser afetado pelas mudanças climáticas é a saúde. Artaxo (2020) sinaliza que, apesar da alteração climática não ser fator único a influenciar a saúde das pessoas num determinado país, esta amplia o quadro geral, exacerbando as vulnerabilidades da população a esses impactos. O autor coloca como fato que o clima tropical e as alterações nos ecossistemas podem favorecer o surgimento de doenças, intensificando a necessidade de ações preventivas e sustenta a narrativa de que fatores

como cobertura de saúde universal, a governança socioambiental eficaz, políticas públicas eficientes e um modelo de desenvolvimento sustentável são essenciais para proteger a saúde da população e minimizar os riscos relacionados às mudanças climáticas. Nessa perspectiva, a saúde da população é um reflexo do contexto social, político e ambiental em que ela vive, e as mudanças climáticas amplificam essa relação complexa.

Cabo Verde, no âmbito das mudanças climáticas, aprovou a Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudanças do Clima em 1994. No ano de 2005, elaborou o Livro branco sobre o estado do ambiente, com dados e medidas quanto aos recursos naturais, setores do ambiente, bem como aspectos legais e institucionais de gestão ambiental (Cabo Verde, 2005), e o segundo Plano Nacional de Ação para o Ambiente (PANA II), no horizonte 2004-2014, foi aprovado. O país aderiu então, nesse mesmo ano, ao Protocolo de Quioto e em 2016 ao acordo de Paris. Em sequência, no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, aprovou o documento das contribuições Nacionalmente Determinados (NDC). Mais recentemente, em 2023, Cabo Verde aprovou o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde (NAPCV).

Embora as medidas para conter o aumento da temperatura global sejam relevantes, a violação dos direitos humanos devido aos efeitos das mudanças climáticas também é uma preocupação premente levantada por teóricos (Fagundez et al., 2020). A vulnerabilidade das populações às mudanças climáticas destaca a intrínseca relação entre a ação climática e a proteção dos direitos humanos. Portanto, as metas do Acordo de Paris devem ser complementadas por políticas específicas que visem à redução da vulnerabilidade, assegurando o respeito aos direitos humanos como um imperativo ético e prático.

Este estudo revela uma lacuna significativa na pesquisa sobre a proteção de direitos humanos e políticas de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde. Embora o país tenha demonstrado compromisso com o Acordo de Paris e elaborado o Plano Nacional de Adaptação (NAP CV), a integração da Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) nesses documentos e políticas é incipiente. O estudo aponta fragilidades na consideração de princípios cruciais da ABDH, como justiça social, empoderamento e participação comunitária, na formulação e implementação das políticas de adaptação. A vulnerabilidade de grupos marginalizados aos impactos climáticos é

reconhecida, mas a tradução desse reconhecimento em ações concretas e equitativas é insuficiente.

Documentos e políticas específicas, como o NAP CV, existem, mas a análise sugere que a abordagem de direitos humanos não está totalmente integrada. A participação efetiva das comunidades afetadas na tomada de decisões sobre políticas de adaptação é limitada, assim como o empoderamento dos grupos vulneráveis para defender seus direitos e participar ativamente na construção de soluções. A justiça social, um pilar fundamental da ABDH, também não parece ser plenamente considerada, pois as medidas de adaptação não garantem uma distribuição equitativa de custos e benefícios entre os diferentes grupos sociais.

A discussão que interliga mudanças climáticas e direitos humanos em Cabo Verde ainda é incipiente e carece de estudos aprofundados. Nesse contexto, a proteção dos direitos humanos em face dos impactos das mudanças climáticas exige a implementação efetiva de medidas de adaptação, o que, por sua vez, requer ações governamentais concretas para combater as mazelas emergentes. Essa relação entre os dois temas é fundamental para garantir a resiliência das populações afetadas e promover um desenvolvimento sustentável que respeite os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

7 CONCLUSÃO

Este estudo, ao analisar qualitativamente a relação entre a adaptação às mudanças climáticas e a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH), com foco em Cabo Verde, e evidencia a importância de considerar a vulnerabilidade de grupos específicos, reconhecendo que a desigualdade social e a discriminação intensificam os riscos das mudanças climáticas. A implementação de medidas de adaptação deve ser orientada pela ABDH, garantindo a participação das comunidades afetadas, especialmente as mais vulneráveis, na tomada de decisões.

É crucial que os Planos Nacionais de Adaptação às Mudanças Climáticas dos países, e outras políticas de adaptação, sejam monitoradas e avaliadas sistematicamente para identificar e corrigir quaisquer violações de direitos humanos. No caso de Cabo Verde, neste estudo sugerimos a criação de indicadores específicos para avaliar o impacto das medidas de adaptação sobre os direitos humanos como ponto fundamental para garantir que as ações sejam eficazes e justas.

A crise climática, com seus impactos cada vez mais severos e evidentes em um país insular como Cabo Verde, exige uma resposta que vá além da mera proteção da infraestrutura ou da implementação de soluções técnicas. É imperativo que as ações de adaptação reconheçam e protejam a dignidade humana, garantindo que as populações mais vulneráveis não sejam desproporcionalmente afetadas e que seus direitos fundamentais sejam respeitados e promovidos em todo o processo.

A ABDH oferece um arcabouço valioso para assegurar que as políticas de adaptação sejam inclusivas, participativas e transparentes. Ao colocar os direitos humanos no centro do planejamento e da implementação, é possível construir soluções mais resilientes e equitativas, que abordem as causas profundas da vulnerabilidade e fortaleçam a capacidade das comunidades de se adaptarem aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

A presente pesquisa destaca, ainda, a necessidade de aprofundar a discussão sobre mudanças climáticas e direitos humanos em Cabo Verde, com estudos e ações que promovam a adaptação sem tirar de vista a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos.

A integração da ABDH na agenda climática dos países ao redor do globo, de forma a considerar suas particularidades, a exemplo de Cabo Verde, é essencial para construir um futuro mais resiliente e equitativo, garantindo que os benefícios da ação climática cheguem a todos, especialmente aos mais vulneráveis.

AGRADECIMENTOS

Ao Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB) pela bolsa de intercâmbio estudantil em nível de mestrado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Federal do Sul da Bahia pelo apoio à publicação; ao Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, pela oportunidade de desenvolvimento da pesquisa que originou esses artigos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A.; SOUZA, C. Corrupção na saúde no Brasil: reflexão à luz da abordagem baseada nos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 13, p. 1-17, 2017. <https://doi.org/10.26512/rbb.v13i0.7935>.

ALCÂNTARA, R. W. de S. Mudanças climáticas e saúde: um olhar da Bioética sobre as Políticas de Mitigação Climática no Brasil a partir da Abordagem Baseada em Direitos Humanos com foco na Saúde-ABDHS. 2022. Tese (Doutorado em Bioética) - Programa de Pós-Graduação em Bioética, Universidade de Brasília, Brasília.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUR). Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-caoa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

ALVAREZ, G.; CARDOSO, I. Opções de mitigação e adaptação às mudanças Climáticas a partir do uso do solo In: Frederico Monteiro Neves, Guinevere Alvarez, Fernando Rios (Orgs.). **Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia** - Curitiba: Editora CR, 2024, p. 45-67.

ARTAXO, P. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. **Estudos avançados**, v. 34, p. 53-66, 2020.
BANCO MUNDIAL. Cabo Verde aspetos gerais, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/caboverde/overview>. Acesso em: 08 de out 2024.

BARROS, L. C. Mudanças climáticas e direitos humanos. **Revista ESMAT**, p. 241-270, 2018.

BIATO, M. F. Convenção-quadro das nações unidas sobre mudança do clima. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, p. 233-252, 2005.

BLANK, P. O contexto das mudanças climáticas e as suas vítimas. **Mercator (Fortaleza)**, v. 14, p. 157-172, 2015.

BROBERG, M.; SANO, H. Strengths and weaknesses in a human rights-based approach to international development—an analysis of a rights-based approach to development assistance based on practical experiences. **The International Journal of Human Rights**, v. 22, n. 5, p. 664-680, 2018.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 2010.

CABO VERDE. **Livro branco sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde**. Praia: Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas Direção Geral do Ambiente, 2005.

CABO VERDE. **Resolução n. 107, de 1 de dezembro de 2021.** Atualização da primeira Contribuição Determinada a nível Nacional (NDC) de Cabo Verde, 2021. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, n. 118, p. 2996-3000, 1 dez. 2021b.

CABO VERDE. **Resolução n. 16, de 2 de junho de 2009.** Criação do Comitê Interministerial para as Mudanças Climáticas. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, p. 311-312, 2 jun. 2009.

COLÔMBIA. Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Política nacional de cambio climático: documento para tomadores de decisões.** [Ed. Florián Buitrago, Maritza; Pabón Restrepo, Giovanni Andrés; Pérez Álvarez, Paulo Andrés; Rojas Laserna, Mariana; Suárez Castaño, Rodrigo]. Bogotá, D.C.: Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2017. 70 p.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Acordo de Paris.** 2015. Retirado de https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 16 jun. 2024.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Frequently Asked Questions on Human Rights and Climate Change. Human Rights Fact Sheets**, No. 38. Genebra: OHCHR, 2021. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FSheet38_FAQ_HR_CC_EN.pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Os Acordos de Cancun: Resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo sob a Convenção (Decisão 1/CP.16).** 2010. Retirado de <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf?download>. Acesso em: 16 jun. 2024.

CÔTÉ, M.; QUERIDO, A. Integração das Mudanças Climáticas em Cabo Verde Avaliação de Riscos Oportunidades Climáticas. 2012. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/FolhetoPNUD-CV-PT-Web.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

DANG, N. T. The Impact of political culture on the human rights-based approach to development in the central highlands of Vietnam. **J. Sustain. Dev.**, v. 11, p. 101-111, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5539/jsd.v11n1p101>

DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DNA). **Sumário Executivo:** Livro Branco Sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde. Ministério da Agricultura e Ambiente. Praia. Cabo Verde. 46 pp. 2020. Disponível em: https://portaldoclima.gov.cv/wp-content/uploads/2023/11/LBEA-2020_Sumario-Executivo.pdf. Acesso em: 08 de out 2024.

FAGUNDEZ, G. T.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. F. F. C. M. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 8, n. 1, p. 227-240, 2020.

FILMER-WILSON, E. The human rights-based approach to development: the right to water. **Netherlands quarterly of human rights**, v. 23, n. 2, p. 213-241, 2005.
<https://doi.org/10.1177/016934410502300203>

FRITZSCHE, K. et al. **The vulnerability sourcebook: concept and guidelines for standardised vulnerability assessment**. Bonn and Eschborn: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), 2014.

GAMBARA, H.; TRUJILLO, E. V.; RIO, A. Del. Medición del Grado de Sensibilidad frente al Enfoque Basado en Derechos Humanos y la Perspectiva de Género en Intervenciones Psicosociales. **Psychosocial Intervention**, v. 21, n. 1, p. 3–15, 1 Apr.2012.

GARCEZ, G.; DA CRUZ, K. Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: uma abordagem baseada em Direito Internacional dos Direitos Humanos como contribuição à Justiça Climática. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 9, n. 2, 2023.

HARMELING, S. Climate change impacts: Human rights in climate adaptation and loss and damage. In: **Routledge handbook of human rights and climate governance**. Routledge, p. 90-109, 2018.

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE CABO VERDE. INE apresenta os resultados definitivos do V Recenseamento Geral da População e Habitação, 2021. Disponível em: <https://ine.cv/noticias/ine-apresenta-os-resultados-definitivos-do-vrecenseamento-geral-da-populacao-habitacao-rgph-2021/>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

IPCC. **Alterações Climáticas 2014: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade - Resumo para Decisores**. Contribuição do Grupo de Trabalho II para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea e L.L. White (eds.)]. Genebra: Organização Meteorológica Mundial (WMO), 2014. 34 p. (em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol). Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

JACOBI, R.; EMPINOTTI, L.; SCHMIDT, L. Escassez hídrica e direitos humanos. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, p. 00-00, 2016.

LONDON, Leslie. What is a human-rights based approach to health and does it matter? **Health and human rights**, p. 65-80, 2008.

MATOS, Pedro Andrade; GARCIA, Gisseila Andrea Ferreira; SANTOS, Mirtes Aparecida dos. O papel do gênero na mitigação e adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 20, p. e202536, 2023. DOI: 10.18623/rvd.v20.2536. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2536> . Acesso em: 18 nov. 2025.

MARTÍN, M. El enfoque en minorías afrodescendientes en el desarrollo como parte del enfoque basado en derechos humanos. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 1, p. 18-32, 2015. <https://doi.org/10.5335/rjd.v29i1.5174>

MOUGUE, B. Changements climatiques et protection des droits fondamentaux : retour sur la conventionnalisation de l'approche fondée sur les Droits de l'Homme dans le régime international du climat, **Le portail des publications scientifiques**, 2021. Disponível em: <https://univ-lyon3.hal.science/hal-03266384v1>. Acesso em: 20/04/2025.

NEUBAUER, A. El derecho a la educación de los menores refugiados y solicitantes de asilo desde el enfoque basado en los derechos humanos: dificultades, finalidad e intervención educativa. **Revista Española de Educación Comparada**, no. 35, p. 70, 2019.

NEVES, F. M. ; ALVAREZ, G. ; CORRÊA, F. F.; SILVA, J. B. L . Drivers of vulnerability to climate change in the southernmost region of Bahia (Brazil). **SOCIEDADE & NATUREZA** (UFU. ONLINE), v. 34, p. 1-15, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral declara que ter um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano universal. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1797492>. Acesso em: 24 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

PEREIRA, A. C.; da SILVA, G. Z.; CARBONARI, M. E. E.. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: SRV Editora, 2012. E-book. ISBN 9788502151444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502151444/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

PERRA, Livio. Etnodesarrollo jurídico y protección del medio ambiente. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 67–90, 2019. DOI: 10.18623/rvd.v16i34.1385. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1385> . Acesso em: 18 nov. 2025.

PLANO NACIONAL DE ADAPTAÇÃO (NAP) DE CABO VERDE. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/NAP%20CV.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PROTOCOLO DE QUIOTO. 1997. Disponível : http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quito.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

RAMOS, E. F.; ALVAREZ, G. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: BIANCHESSI, Cleber (Org.). **Temas em direitos humanos: Desafios, saberes e perspectivas**. Curitiba: Editora Bagai, 2024. v. 6, p. 79-92.

ROAF, S.; CRICHTON, D.; NICOL, F.. **A adaptação de edificações e cidades às mudanças climáticas**. Porto Alegre: Bookman, 2009. E-book. ISBN 9788577804900. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788577804900/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SIMÕES, E. B.; FERREIRA, V. A. D. S.; BASCH, G. Segurança Alimentar em Cabo Verde: objetivos das políticas públicas e resultados alcançados. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 27, p. e020002, 2019. DOI: 10.20396/san.v27i0.8651211. Disponível: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8651211>. Acesso em: 23 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **Climate Change, 2025**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 02 abr. 2025.

VARELA, L. H. F. Challenges to the human right to water and to the sustainability of services in Santa Cruz, Cabo Verde. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, n. 1, p. 207–226, 2016.

Contribuição dos autores

Ambos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Alvarez, G., & Ramos, E. F. (2025). ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA BASEADA EM DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DE CABO VERDE. *Veredas Do Direito*, 22(4), e223020. <https://doi.org/10.18623/rvd.v22.n4.3020>